

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

RELAÇÕES TRABALHISTAS NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA PARTE 3 - TRABALHADOR VOLUNTÁRIO

Por Ricardo Silva

ricardo.ric.silva@gmail.com

TERMO DE ADESÃO

A Lei 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, prevê no art. 2º que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Em nossas atividades de assessoramento jurídico voluntário na Secretaria-Geral do Conselho Federativo Nacional, temos contato com inúmeras instituições espíritas do País, em viagens, por telefone ou e-mail, sendo comum surgirem alguns questionamentos sobre o termo de adesão. Valendo-nos desta experiência de alguns anos, resumimos, abaixo, em tópicos, os pontos que devem ficar claros para os dirigentes das organizações religiosas:

a) o termo de adesão, embora seja assim denominado pela lei, consubstancia verdadeiro contrato firmado entre a instituição e a pessoa que se oferece como voluntária para uma ou mais atividades e serve de prova em eventual processo judicial para demonstrar a inexistência de relação empregatícia entre a organização religiosa e o trabalhador voluntário;

b) todo e qualquer voluntário maior de idade que atue na instituição espírita com regularidade deve assinar o termo de adesão, especialmente aqueles que atuem em cargos de direção ou coordenação. Por outro lado, colaboradores eventuais, palestrantes, frequentadores, evangelizando, alunos e visitantes não necessitam fazê-lo;

c) embora a Constituição Federal e as leis de nosso País não autorizem o trabalho profissional do menor de 16 anos de idade (exceto na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos), caso seja reconhecido pela Justiça Trabalhista que a criança ou jovem tenha exercido irregularmente atribuições que caracterizem relação de emprego, serão pagos todos os direitos trabalhistas pela instituição considerada empregadora. Sendo prática comum nas casas espíritas a atuação regular de jovens como auxiliares nas atividades desenvolvidas, recomenda-se, ante o exposto, que nesta situação todos os voluntários a partir de 14 anos de idade assinem o

termo de adesão, junto com o responsável legal;

d) no termo de adesão deve-se especificar a atividade que o voluntário executa na instituição e em quais dias da semana e horário. Por isso, aquele que colabora em várias frentes junto à Casa Espírita deve enumerar cada uma de suas atribuições. Importante destacar que não é necessário o detalhamento excessivo de cada função, mas a descrição objetiva do serviço ou trabalho realizado;

e) sabe-se que existe alguma rotatividade de voluntários nas organizações religiosas, ocorrendo, às vezes, o abandono de atividades pelo participante sem qualquer aviso prévio. Assim, surge naturalmente a seguinte questão: qual o melhor momento para a assinatura do termo de adesão? Aconselha-se a assinatura do contrato do voluntário após a fixação deste na atividade, verificada caso a caso, sempre a partir da assiduidade do colaborador e comprovada sua responsabilidade perante os compromissos assumidos;

f) os termos de adesão da instituição devem ser arquivados, de forma organizada e protegida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, quando o trabalhador voluntário não terá mais direito a reclamar, perante a Justiça Trabalhista, a existência de eventual relação de emprego (prescrição);

g) assinado o termo de adesão, o voluntário persiste por vários anos nas atividades assumidas na instituição. Há necessidade de se renovar este contrato com o passar do tempo? Embora a Lei 9.608/98 não disponha sobre a renovação do termo de adesão, há notícias de que alguns juízes trabalhistas têm exigido sua ratificação como forma de verificar a atualidade do documento. Assim, é prudente que de ano em ano seja ratificado o termo de adesão e, se necessário, também atualizado, em relação às atividades executadas pelo colaborador, e a título de sugestão, apresentamos Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, com formulário constando no verso e transcrição da Lei 9.608/98 com os campos para a ratificação anual do contrato. Acesse o site da FEB e baixe o PDF

www.febnet.org.br/form-adesao-trabalho-voluntario.pdf